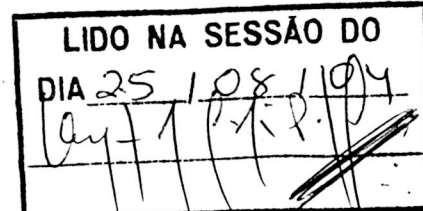




GOVERNO DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



PROJETO DE LEI Nº 071 DE 20 DE AGOSTO DE 2004.

"Institui as taxas a serem cobradas pelos serviços realizados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Roraima."

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Ficam instituídas as taxas e seus respectivos valores, cobrados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Roraima pelos serviços postos à disposição da coletividade, definidas no inciso I, do parágrafo 3º, do art.1º, da Lei Nº de de de 2004 (Lei que cria o FREBOM).

### DO FATO GERADOR

**Art. 2º** As taxas de que trata a presente Lei têm como fato gerador a utilização efetiva dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Roraima - CBMRR, bem como de serviços de prevenção em eventos promovidos por particulares e outros serviços não emergenciais especificados no Anexo desta Lei.

### DO PAGAMENTO

**Art. 3º** As taxas serão pagas na data da solicitação dos serviços, em documento de arrecadação com código a ser estabelecido pela Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ.

### DAS ISENÇÕES

**Art. 4º** Ficam isentos das taxas aqui especificadas, de acordo com o art. 132 da Lei Nº 059, de 28 de dezembro de 1993:

- I - a União, Estados e Municípios, inclusive suas autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - os partidos políticos, inclusive suas fundações, os templos de qualquer culto, as entidades sindicais dos trabalhadores, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos e reconhecidas como de utilidade pública;
- III - as pessoas que, mediante a apresentação de atestado passado por autoridade judiciária ou policial, provarem seu estado de pobreza; e



GOVERNO DE RORAIMA

A coragem de mudar

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380

Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410

Lebb II - 19/08/04 16:32:51

fl. 02  
fl. 03



**GOVERNO DE RORAIMA**  
**"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"**

IV - a prática de atos de expedição de documentos relativos:

- a) a finalidades escolares, militares ou eleitorais;
- b) a requerimentos formulados por servidores ativos ou inativos do Estado, no exercício do direito de petição; e
- c) aos interesses dos mutuários da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – Codesaima, na área de habitação.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** A Secretaria de Estado da Fazenda estabelecerá códigos de arrecadação para as taxas aqui referidas, de modo a assegurar a reversão das receitas delas derivadas para o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima-FREBOM.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 20 de Agosto de 2004.

**FRANCISCO FLAMARION PORTELA**  
Governador do Estado de Roraima



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380

Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410

Lebb II - 19/08/04 14:35:47